



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº /2018.**

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.635, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE TRATA SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI::**

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 4.635, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

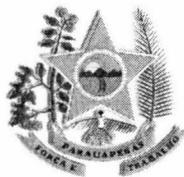
**"Art. 2º.** .....

§ 2º Enquanto não for criado o diário oficial do Município, a publicação de que trata a alínea 'f' do *caput* deste artigo, as entidades, para fins de qualificação, deverão atender ao disposto no artigo 2º, inciso I, alínea f, da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998." (NR)

**"Art. 3º.** .....

I – ser composto por:

- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade. (NR)

**Art. 4º.** (Revogado).

**Art. 5º.** Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de até 3 (três) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º e incisos, desta lei. (NR)

**Art. 8º.** O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º Enquanto não for criado o diário oficial do Município ou não for adotado outro meio de publicação oficial, a publicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada no Diário Oficial do Estado do Pará. (NR)

**Art. 12.** .....

Parágrafo único. Enquanto não for criado o diário oficial do Município ou não for adotado outro meio de publicação oficial, a publicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada no Diário Oficial do Estado do Pará. (NR)

**Art. 13.** (Revogado)

**Art. 15.** Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária. (NR)

**Art. 18.** O balanço e demais prestações de contas da organização social devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Enquanto não for criado o Diário Oficial do Município, ou não for adotado outro meio de publicação oficial, a publicação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada no Diário Oficial do Estado do Pará. (NR)

**Art. 22.** Fica vedado ao Poder Executivo a cessão de servidor para as organizações sociais. (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 15 de fevereiro de 2018.

**DARCI JOSÉ LERMEN**

Prefeito Municipal